



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> AELBRA Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A.		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário Luterano de Manaus (CEULM/ULBRA), com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas.		
<b>RELATOR:</b> Aristides Cimadon		
<b>e-MEC Nº:</b> 201408242		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 171/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 17/2/2022

## I – RELATÓRIO

### Histórico

O presente processo trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Luterano de Manaus – (CEULM/ULBRA), com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 1.460, bairro Japiim, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantido pela AELBRA Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A., com sede na Rua Farroupilha, nº 8.001, bairro São José, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul.

Para melhor compreensão do processo, a seguir estão apresentados os dados da avaliação *in loco* expressos pela comissão de avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com análise dos resultados, explicitados em Parecer Final, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritos, em síntese, *ipsis litteris*:

[...]

#### 2. DA MANTIDA

*A instituição foi recredenciada pelo Decreto s/nº de 27/03/2001.*

*A IES está situada na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 1460, bairro Japiim, no município de Manaus, no estado do Amazonas, CEP: 69077-730.*

*Segundo o cadastro do e-MEC, os índices da instituição são os seguintes:*

<i>Índice</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2017</i>
<i>Ceada - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2019</i>
<i>IGC Contínuo:</i>	<i>2.6618</i>	<i>2019</i>

#### 3. DA MANTENEDORA

*A instituição é mantida pela AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. (314), Sociedade Anônima Fechada, em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 88.332.580/0001-65, com sede no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul.*

*Conforme exigências previstas no §4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 24/11/2021, tendo obtido os seguintes resultados:*

*Certificado de Regularidade do FGTS – O portal da CAIXA registra que “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”.*

*Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – O portal da Receita Federal registra que “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 88.332.580/0001-65 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”.*

*O Ofício nº 1956, de 21/10/2021, processo SEI nº 23000.002429/2021-70, informou que a mantenedora está dispensada de apresentar as certidões.*

*A decisão judicial é a seguinte:*

*Por meio da COTA n. 01590/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, a CONJUR/MEC encaminha, para ciência e cumprimento, a decisão na qual a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região atesta a força executória, por meio do PARECER SEI Nº 10145.100158/2021-21/PRFN4ª REGIÃO, nos seguintes termos:*

*(...)*

*Cabe frisar que a recuperanda AELBRA, por meio da petição do evento 879 do processo 5002932-89.2020.8.21.0008 (cópia do pedido em anexo), solicitou uma manifestação específica do juízo da recuperação judicial.*

*Por conta do pedido referido acima, o juízo da 4ª Vara Cível de Canoas/RS, proferiu, em 06/04/2021, decisão no evento 1450 (anexa), da qual destacamos o seguinte trecho:*

*(...)*

*3.3. Noticiando o teor da Portaria n.º 541 de 26 de novembro de 2020, publicada pelo MEC, que condicionaria o recredenciamento das instituições de ensino à regularização junto à Secretaria da Receita Federal, a Recuperanda pugnou pela expedição de ofício ao Ministério da Educação (letra c do Evento 879) a fim de comunicar que, em função do deferimento do processamento da recuperação judicial, a existência de pendência de natureza fiscal não pode impedir o recredenciamento das IES mantidas por si, incidindo, portanto, o disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05.*

*Sobre a questão, no Evento 1.330, item 1.3, a Administradora Judicial asseverou que se tratava de fazer valer a regra disposta no inciso II do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no que pertine à dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor, em recuperação judicial, exerça suas atividades, ressaltando que, nesse sentido, já havia se manifestado o juízo na decisão proferida no Evento 521 dos autos do processo originário, n.º 5000461-37.2019.8.21.0008.*

*Ressaltou, ainda, que não é caso de contratação com o Poder Público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, razão pela qual é válida e eficaz a dispensa da apresentação das certidões negativas para que a Recuperanda exerça suas atividades, pelo menos até a juntada do plano aprovado em assembleia, nos termos do art. 57 da Lei de Recuperação 4, em atenção ao princípio da preservação da empresa. A Administradora ressaltou, ainda, que a dispensa de apresentação das certidões para exercício da atividade empresarial até a juntada do plano aprovado em assembleia não foi suprimida ou alterada pela Lei n.º 14.112/20, responsável pela reforma da Lei n.º 11.101/05, opinando pelo deferimento da expedição de ofício ao MEC.*

*Nesse contexto, tendo em vista a manifestação favorável do Ministério Público e considerando as ponderações feitas pela Administradora, acolho o pedido de oficiamento.*

*Expeça-se, pois, ofício ao MEC explicitando que as IES mantidas pela Recuperanda, em especial o Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, estão abrangidos pela dispensa de CNDs estabelecida no art. 57 da Lei 11.101/05.*

*(...)*

*Como se observa, a decisão em questão afastou os requisitos estabelecidos na Portaria MEC 541, de 26 de novembro/2020, a qual dispõe sobre as providências com relação às IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino com atos autorizativos de credenciamento ou recredenciamento vencidos e dá outras providências.*

*(...)*

*No entanto, como a decisão judicial em questão possui eficácia imediata, devendo ser cumprida, pelo menos até que sobrevenha outra de instância superior; a Procuradoria da Fazenda Nacional recomenda ao MEC que aceite o cadastramento/recadastramento da requerente.*

*Cabe frisar que esta Procuradoria irá analisar a viabilidade de eventual interposição de recurso junto ao Tribunal de Justiça do RS, e, em sobrevindo decisão que venha a sustar os efeitos da decisão do evento 1450, o MEC será novamente contatado.*

***Da fundamentação acima esta Procuradoria opina no sentido de que a decisão proferida no evento 1450 da recuperação judicial deve ser imediatamente cumprida, permitindo-se o cadastramento/recadastramento da requerente AELBRA, independentemente da sua regularidade fiscal. (Grifo nosso)***

*O sistema e-MEC registra, em nome da mantenedora, as seguintes IESs (24/11/2021):*

<i>Código</i>	<i>Instituição (IES)</i>	<i>Organização Acadêmica</i>	<i>Categoria</i>	<i>CI</i>	<i>CI-EaD</i>	<i>IGC</i>	<i>Situação</i>
<i>452</i>	<i>CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS (CEULM/ULBRA)</i>	<i>Centro Universitário</i>	<i>Privada</i>	<i>4</i>	<i>-</i>	<i>3</i>	<i>Ativa</i>
<i>453</i>	<i>CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS (CEULP)</i>	<i>Centro Universitário</i>	<i>Privada</i>	<i>3</i>	<i>-</i>	<i>4</i>	<i>Ativa</i>
<i>451</i>	<i>CENTRO</i>	<i>Centro</i>	<i>Privada</i>	<i>3</i>	<i>-</i>	<i>3</i>	<i>Ativa</i>

	<i>UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM (CEULS)</i>	<i>Universitário</i>					
1426	<i>INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA (ILES)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	4	-	3	<i>Ativa</i>
449	<i>UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (ULBRA)</i>	<i>Universidade</i>	<i>Privada</i>	3	-	3	<i>Ativa</i>

*A estatísticas de docentes do centro universitário é a seguinte:*

<i>Titulação</i>	<i>Perfil</i>	<i>Regime</i>	<i>ITD. Docente(s)</i>	<i>%</i>
<i>Doutorado</i>	<i>docente</i>	<i>Integral</i>	2	4,55 %
<i>Doutorado</i>	<i>docente</i>	<i>Parcial</i>	5	11,3 %
<i>Especialização</i>	<i>docente</i>	<i>Horista</i>	1	2,27 %
<i>Especialização</i>	<i>docente</i>	<i>Integral</i>	4	9,09 %
<i>Especialização</i>	<i>docente</i>	<i>Parcial</i>	9	20,4 %
<i>Mestrado</i>	<i>docente</i>	<i>Integral</i>	5	11,3 %
<i>Mestrado</i>	<i>docente</i>	<i>Parcial</i>	18	40,9 %
<i>Total de Docentes e/ou Tutores: 44</i>				

*(e-MEC, 26/11/2021)*

*Docentes em Regime de Tempo Integral: 11 (25%)*

*Docentes com mestrado ou doutorado: 30 (68,18 %)*

#### **4. DOS CURSOS OFERTADOS**

*Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta realizada em 25/11/2021:*

<i>Código</i>	<i>Grau</i>	<i>Curso</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Índices</i>	<i>Ato</i>
53486	<i>Bacharelado</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: 4 (2018) CC: 2 (2012) ENADE: 4 (2018)</i>	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 205 de 25/06/2020</i>
9430	<i>Bacharelado</i>	<i>ARQUITETURA E URBANISMO</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: 3 (2019) CC: - ENADE: 3 (2019)</i>	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 109 de 04/02/2021</i>
57518	<i>Licenciatura</i>	<i>BIOLOGIA Em Desativação/Extinção voluntária: Conforme Processo SEI nº 23000.036034/2013-65</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: S/C (2011) CC: - ENADE: 3 (2011)</i>	-----
114350	<i>Tecnológico</i>	<i>CONSTRUÇÃO NAVAL</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: - CC: 4 (2013) ENADE:</i>	<i>Portaria de Reconhecimento nº 650 de 10/12/2013</i>
56318	<i>Bacharelado</i>	<i>DIREITO</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: 3 (2018) CC: 4 (2018) ENADE: 2 (2018)</i>	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 205 de 25/06/2020</i>
53386	<i>Licenciatura</i>	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA Em Desativação/Extinção voluntária: Conforme</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: S/C (2011) CC: 4 (2006) ENADE: 2 (2011)</i>	-----

		<i>Processo SEI nº 23000.036034/2013- 65</i>			
101949	Bacharelado	ENFERMAGEM	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 4 (2013) ENADE: 4 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 819 de 31/12/2014
9434	Bacharelado	ENGENHARIA AMBIENTAL	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2018) ENADE: 3 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 109 de 04/02/2021
9433	Bacharelado	ENGENHARIA CIVIL	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 3 (2011) ENADE: 3 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 109 de 04/02/2021
114348	Bacharelado	ENGENHARIA ELÉTRICA	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2017) ENADE: 2 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 637 de 18/09/2018
110772	Bacharelado	ENGENHARIA MECÂNICA	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2018) ENADE: 2 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 376 de 05/11/2020
53482	Bacharelado	ENGENHARIA QUÍMICA	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2017) ENADE: 1 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 109 de 04/02/2021
1120086	Bacharelado	FISIOTERAPIA Em Desativação/Extinção voluntária: Conforme Processo SEI nº 23000.036034/2013- 65	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	-----
101945	Tecnológico	GESTÃO DA QUALIDADE Em Desativação/Extinção voluntária: Conforme Processo SEI nº 23000.036034/2013- 65	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2011) ENADE:	-----
88410	Tecnológico	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Em Desativação)	Educação Presencial	CPC: S/C (2012) CC: 3 (2012) ENADE: 0 (2012)	-----
103624	Tecnológico	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA Em Desativação/Extinção voluntária: Conforme Processo SEI nº 23000.036034/2013- 65	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	-----
103622	Tecnológico	LOGÍSTICA	Educação Presencial	CPC: 4 (2018) CC: 4 (2015) ENADE: 4 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 205 de 25/06/2020
114371	Tecnológico	MANUTENÇÃO	Educação	CPC: -	Portaria de

		<i>INDUSTRIAL</i>	<i>Presencial</i>	<i>CC: 3 (2013)</i> <i>ENADE:</i>	<i>Reconhecimento nº</i> <i>547 de 12/09/2014</i>
53399	<i>Licenciatura</i>	<i>PEDAGOGIA</i> <i>Em</i> <i>Desativação/Extinção</i> <i>voluntária: Conforme</i> <i>Processo SEI nº</i> <i>23000.036034/2013-</i> <i>65</i>	<i>Educação</i> <i>Presencial</i>	<i>CPC: -</i> <i>CC: -</i> <i>ENADE:</i>	-----
53400	<i>Licenciatura</i>	<i>PEDAGOGIA</i> <i>Em</i> <i>Desativação/Extinção</i> <i>voluntária: Conforme</i> <i>Processo SEI nº</i> <i>23000.036034/2013-</i> <i>65</i>	<i>Educação</i> <i>Presencial</i>	<i>CPC: -</i> <i>CC: 3 (2004)</i> <i>ENADE: 3 (2005)</i>	-----
53401	<i>Licenciatura</i>	<i>PEDAGOGIA Em</i> <i>Desativação/Extinção</i> <i>voluntária: Conforme</i> <i>Processo SEI nº</i> <i>23000.036034/2013-</i> <i>65</i>	<i>Educação</i> <i>Presencial</i>	<i>CPC: -</i> <i>CC: 3 (2004)</i> <i>ENADE: 3 (2008)</i>	-----
103626	<i>Licenciatura</i>	<i>PEDAGOGIA</i> <i>Em</i> <i>Desativação/Extinção</i> <i>voluntária: Conforme</i> <i>Processo SEI nº</i> <i>23000.036034/2013-</i> <i>65</i>	<i>Educação</i> <i>Presencial</i>	<i>CPC: -</i> <i>CC: -</i> <i>ENADE:</i>	-----
118108	<i>Licenciatura</i>	<i>PEDAGOGIA</i> <i>Em</i> <i>Desativação/Extinção</i> <i>voluntária: Conforme</i> <i>Processo SEI nº</i> <i>23000.036034/2013-</i> <i>65</i>	<i>Educação</i> <i>Presencial</i>	<i>CPC: -</i> <i>CC: -</i> <i>ENADE:</i>	-----
9431	<i>Bacharelado</i>	<i>PSICOLOGIA</i>	<i>Educação</i> <i>Presencial</i>	<i>CPC: 4 (2018)</i> <i>CC: 4 (2019)</i> <i>ENADE: 4 (2018)</i>	<i>Portaria de</i> <i>Renovação de</i> <i>Reconhecimento nº</i> <i>702 de 18/12/2013</i>
97723	<i>Tecnológico</i>	<i>REDES DE</i> <i>COMPUTADORES</i> <i>Em</i> <i>Desativação/Extinção</i> <i>voluntária: Conforme</i> <i>Processo SEI nº</i> <i>23000.036034/2013-</i> <i>65</i>	<i>Educação</i> <i>Presencial</i>	<i>CPC: 3 (2011)</i> <i>CC: 4 (2011)</i> <i>ENADE: 3 (2011)</i>	-----
1120090	<i>Bacharelado</i>	<i>SERVIÇO SOCIAL</i>	<i>Educação</i> <i>Presencial</i>	<i>CPC: S/C (2010)</i> <i>CC: -</i> <i>ENADE: 0 (2010)</i>	<i>Resolução nº 14/2008</i>
72007	<i>Bacharelado</i>	<i>SISTEMAS DE</i> <i>INFORMAÇÃO</i> <i>Em</i> <i>Desativação/Extinção</i> <i>voluntária: Conforme</i> <i>Processo SEI nº</i> <i>23000.036034/2013-</i> <i>65</i>	<i>Educação</i> <i>Presencial</i>	<i>CPC: S/C (2011)</i> <i>CC: 3 (2011)</i> <i>ENADE: 2 (2011)</i>	-----
70588	<i>Tecnológico</i>	<i>SISTEMAS DE</i>	<i>Educação</i>	<i>CPC: -</i>	-----

		<p>NAVEGAÇÃO FLUVIAL Em Desativação/Extinção voluntária: Conforme Processo SEI nº 23000.036034/2013- 65</p>	Presencial	CC: 3 (2007) ENADE:	
--	--	---	------------	------------------------	--

*O cadastro do e-MEC relaciona 4 cursos de especialização.*

[...]

**7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO  
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO/2017**

*Em atendimento à legislação vigente, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação de regulação, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de avaliação institucional externa - Recredenciamento e Transformação de organização acadêmica – 280.*

*A avaliação in loco, de código nº 121898, realizada no período de 04 a 08/04/2017, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

Eixos	Conceitos
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,8</i>
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,7</i>
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,3</i>
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,9</i>
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,5</i>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

**Requisitos Legais e Normativos**

**6.1. Alvará de funcionamento. Sim**

*A IES apresentou Alvará de Funcionamento Provisório, com data de validade de até 06 de julho de 2017.*

**6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Sim**

*A IES apresentou a certidão do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB), com renovação datada de abril de 2017.*

**6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria Nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013. Sim**

**6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. Não**

*A IES não possui piso tátil, placas indicadoras em braille nas dependências internas da IES. Durante a visita in loco a gestão da CEULM apresentou um orçamento e um plano detalhado de instalação de piso tátil e placas de sinalização com braille nas dependências da Instituição, datado de 05 de abril de 2017.*

6.5. *Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei N° 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Não*

6.6. *Plano de Cargos e Carreira Docente. Sim*

6.7. *Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos. Sim*

6.8. *Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: Percentual mínimo (33%) de docentes com pós-graduação stricto sensu, conforme disposto no Art. 52 da Lei N° 9.394/96 e nas Resoluções N° 1/2010 e N° 3/2010. Faculdades: No mínimo docentes com formação em pós-graduação lato sensu, conforme disposto na Lei N° 9.394/96. Sim*

*A IES CEULM, atende o disposto no Art. 52 da Lei N.9.394/96 e nas Resoluções N° /2010 e N° 3/2010, sobre o percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu para Centros Universitários, com o dobro do percentual mínimo exigido.*

*(...) Percentual mínimo (33%) de docentes com pós-graduação stricto sensu exigido legalmente é atendido com um percentual de 70% de mestres e doutores no corpo docente.*

6.9. *Regime de Trabalho do Corpo Docente Universidades: Percentual mínimo (1/3) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto no Art. 52 da Lei N° 9.394/96 e na Resolução n° 3/2010. Centros Universitários: Percentual mínimo (20%) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto na Resolução N° 1/2010. Sim*

*Percentual mínimo (20%) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto na Resolução N° 1/2010, é atendido pela CEULM com um percentual de 24% (15 docentes). Sendo ainda, 65% o percentual de professores com regime de trabalho em tempo parcial (41 docentes), e 7 (sete) professores (11%) contratados em tempo integral.*

6.10. *Forma Legal de Contratação dos Professores. Sim*

6.11. *Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme disposto no Art. 11 da Lei N° 10.861/2004. Sim*

6.12. *Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS), conforme disposto na Portaria N° 1.132, de 2 de dezembro de 2009. Sim*

6.13. *Normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários, conforme disposto na Resolução CNE/CES N° 1/2010. Sim*

*(...) Os requisitos da Resolução CNE-CES N. 1 de 20 de janeiro de 2010 são nomeados a seguir (as mesmas do credenciamento, em seu Art. 3°.):*

*a) satisfeito o item que exige mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral, pois o CEULM possui 25% dos docentes contratados em regime de tempo integral.*

*b) satisfeito o item que exige mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, pois o CEULM possui aproximadamente 45% de docentes com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.*



*c) no item que exige mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação têm-se uma ressalva, que pelo Art. 8º, onde é descrito que para os processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data (o CEULM teve seu credenciamento em 2001)...*

*[...]*

*Breve análise qualitativa sobre cada eixo*

*Eixo 1 = 3,8: O Planejamento e Avaliação Institucional, considerando desde a evolução institucional, passando pelo processo de autoavaliação institucional, até a elaboração do relatório de autoavaliação estão coerentes e estão muito bem implementados.*

*Eixo 2 = 3,7: O Desenvolvimento Institucional, considerando desde a Missão, passando pelas atividades de ensino e pesquisa, até as ações institucionais estão coerentes e articulados de modo suficiente com o PDI.*

*Eixo 3 = 3,3: As políticas acadêmicas estão implementadas de modo suficiente, bem com as políticas de ensino e institucionais, assim como as ações acadêmicas e administrativas, os programas de atendimento e de relacionamento com os egressos.*

*Eixo 4 = 3,9: As políticas de gestão estão bastante satisfatórias, sobretudo em relação as políticas de formação e de capacitação, à coerência entre os planos de carreira, à gestão institucional, e ao sistema de registros acadêmicos.*

*Eixo 5 = 4,5: A infraestrutura, de maneira geral e considerando todos os indicadores e critérios de qualidade, é muito satisfatória atendendo de maneira suficiente as suas destinações.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

*Diligência/2021*

*Em 21/10/2021, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES instaurou uma diligência, solicitando que a IES informasse as medidas que tomou para corrigir as fragilidades do item 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e do 6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Requisitos Legais e Normativos.*

*Além disso, a Coordenação solicitou os documentos de acessibilidade e os de atendimento às exigências legais de segurança predial, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.*

*Resposta da Diligência*

*A instituição, em 19/11/2021, informou as medidas que tomou para sanear as fragilidades relacionadas pela comissão do INEP.*

*A IES anexou os seguintes documentos:*

ARQUIVO(s) ANEXADO(s):  
ANEXO VIII - RESOLUÇÃO Nº 07-2017.pdf (19/11/2021)  
ANEXO I - AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB.pdf (19/11/2021)  
ANEXO VII - POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE CEULM.pdf (19/11/2021)  
ANEXO IV - PLANO DE FUGA E EMERGÊNCIA CEULM.pdf (19/11/2021)  
ANEXO V - PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE.pdf (19/11/2021)  
ANEXO VI - RRT 2017.pdf (19/11/2021)  
ANEXO II - LAUDO TECNICO DE ACESSIBILIDADE.pdf (19/11/2021)  
ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO.pdf (19/11/2021)

## 8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

*III - atendimento a todos os requisitos legais*

*O relatório do INEP informou que a IES não atendia aos requisitos 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e 6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.*

*Respondendo a uma diligência, a IES informou as medidas que tomou para atender aos requisitos 6.4 e 6.5.*

*§ 4º Aplica-se aos processos de credenciamento de Centro Universitário, no que couber, o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.*

*A comissão do INEP relatou que a IES cumpre as diretrizes da Resolução nº 1/2010, alterada pela Resolução nº 2/2017, para o credenciamento de Centro Universitário.*

*. Decreto nº 9.235/2017*

*Art. 20, II, “f”: Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes*

*A IES apresentou o Plano de Acessibilidade e o Laudo Técnico, elaborado pelo Arquiteto Pedro Henrique dos Santos Barbosa, CAU/BR A 114180-5.*

*Art. 20, II, “g”: Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente*

*A instituição apresentou o Auto de Vistoriado Corpo de Bombeiros nº 5461, com validade até 20/07/2023; e o Plano de Emergência.*

*. Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

## 9. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Luterano de Manaus – CEULM/ULBRA (452), situado na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 1460, bairro Japiim, no município de Manaus, no estado do Amazonas, CEP: 69077-730,*

*mantido pela AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. (314), com sede no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifo nosso)*

### **Considerações do Relator**

O processo de credenciamento obedeceu a todos os trâmites da legislação vigente, especificamente o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior (IES) e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no Sistema Federal de Ensino.

Foram cumpridos os procedimentos da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, onde estabeleceram-se os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios IES do Sistema Federal de Ensino, bem como as demais instruções normativas sobre o assunto em tela. Da avaliação *in loco* resultou o conceito máximo 4 (quatro), sendo que em todos os eixos os conceitos foram acima de 3 (três).

Pelos dados do relatório de avaliação e pela análise da SERES, observa-se que a IES atende o disposto no artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas Resoluções CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e nº 3, de 14 de outubro de 2010. Apresentou, por diligência, as “condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003”. Comprovou, também na diligência, as condições sobre piso tátil, placas indicadoras em braille nas dependências internas da IES, bem como a “Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012”.

Assim sendo, de acordo com os elementos apresentados no processo e nos apontamentos do relatório acima, pode-se concluir que o pleito de credenciamento institucional do Centro Universitário Luterano de Manaus (CEULM/ULBRA) deve ser acolhido.

Em face do exposto, submeto para deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo exarado.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Luterano de Manaus (CEULM/ULBRA), com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 1.460, bairro Japiim, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantido pela AELBRA Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A., com sede no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente